PUBLIQUE-SE
em 03/07/2018
Secretaria Administrativa

LEI MUNICIPAL Nº 1.393/2018, DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICADO
Em 03/07/2018
Secretaria Administração

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - no âmbito do Município de Agrestina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53 da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º - O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR é um órgão colegiado composto pelo Poder Público e pela sociedade civil, de caráter permanente, consultivo, orientador, deliberativo e fiscalizador, com o objetivo de assessorar o Município, no âmbito de sua competência, bem como de contribuir para a execução das políticas públicas de turismo municipal, institucionalizando a relação entre a administração municipal e os setores da sociedade civil vinculados ao turismo.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Turismo está diretamente vinculado a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, órgão integrante da administração direta do Município de Agrestina.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Turismo:

I - representar a sociedade civil do município de Agrestina, em assuntos que digam respeito às políticas públicas de turismo;
II - formular e propor ações para as políticas públicas voltadas para as atividades turísticas no município;
III - encaminhar sugestões para a elaboração do Plano Plurianual - PPA, bem como da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no que concerne aos recursos, no âmbito da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, destinados ao incentivo de todos os segmentos turísticos do município com vistas ao desenvolvimento pleno do cidadão e sua integração social;
IV - fiscalizar as ações relativas ao cumprimento das políticas de turismo do município pelos órgãos públicos de natureza turística, na forma de seu regimento interno, e acompanhar as ações voltadas às atividades turísticas do município;

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 03/07/2018
Mat. 002
AGRESTINA

V - promover e dar continuidade aos projetos turísticos de interesse do município, independentemente das mudanças de governo e/ou de seus secretários, fortalecendo as características e as diversidades turísticas locais;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política turística e fomento para as atividades turísticas no âmbito municipal;

VII - realizar estudos e pesquisas voltadas à identificação de problemas relevantes no cenário turístico do município, para a propositura de ações que visem a sanar os mesmos, sempre de acordo com a realidade orçamentária;

VIII - avaliar e acompanhar os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados para atividades turísticas no município;

IX - planejar a aplicação de recursos na área turística, propondo e acompanhando critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Turismo;

X - preservar, atualizar, fiscalizar e salvaguardar atrativos turísticos do município;

Art. 4º - O Conselho Municipal de Turismo será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

II – 01 (u)m representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Urbanismo ;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e meio Ambiente;

IV – 01 (um) representante do segmento de Hotéis e Pousadas de Agrestina;

V – 01 (um) representante do segmento de artesanato de Agrestina;

VI – 01 (um) representante do segmento de bares e restaurantes de Agrestina;

VII– 01 (um) representante da Câmara de Diretores Lojistas (CDL) de Agrestina;

§ 1º - A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão, entidade ou segmento representado.

§ 2º - A representação da sociedade civil poderá ser realizada por entidades não governamentais, legal e juridicamente constituídas, que representem, legitimamente, a maioria dos integrantes do seu respectivo

CÂMARA DE VEREADORES RECEBIDO Em 03/04/2018 Mat. 002

segmento, devendo a entidade, neste caso, indicar um representante e um suplente do segmento.

§ 3º - Os segmentos que não possuírem entidades representativas constituídas, ou que possuírem entidades que não representem a maioria de seus integrantes, deverá convocar uma assembleia específica visando a eleger e nomear o seu representante no conselho e o seu respectivo suplente.

§ 4º - Os representantes dos segmentos da sociedade civil deverão comprovar atuação ininterrupta no segmento que representa por, pelo menos, dois anos.

§ 5º - Os membros do Conselho serão nomeados por ato do chefe do Poder Executivo.

§ 6º - Fica vedada a indicação de funcionários públicos do município de Agrestina como conselheiros representantes de segmentos da sociedade civil.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Turismo tem a seguinte estrutura:

I - Presidência;
II - Secretaria Executiva;
III - Plenária.

§ 1º - A Presidência do Conselho Municipal de Turismo será exercida pelo titular da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo ou quem lhe fizer a vez, podendo opinar, sugerir e votar. Os demais cargos eletivos, bem como seus respectivos suplentes serão preenchidos, dentre os conselheiros efetivos, através de escrutínio aberto, em reunião convocada para tal fim.

§ 2º - A Plenária será o fórum de debates sobre as principais questões surgidas no decorrer do ano.

§ 3º - O Regimento Interno definirá o processo eleitoral da Estrutura do Conselho e as atribuições de cada item da estrutura acima.

Art. 6º - O mandato dos conselheiros e de seus suplentes será de dois anos, permitida uma recondução consecutiva.

§ 1º - Os segmentos da sociedade civil poderão substituir seus representantes, não podendo o mandato exceder o prazo do mandato original.

§ 2º - Os conselheiros e respectivos suplentes indicados pela Administração Pública Municipal poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante a nomeação de novo conselheiro para sua vaga.

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 03/07/2018
Assinatura
Setor
Mat. 002
AGRESTINA

Art. 7º - Não haverá nenhum tipo de remuneração para o exercício das funções dos membros do Conselho, sendo a mesma considerada como prestação de serviços de relevante valor social.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Turismo reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e, extraordinariamente, conforme a necessidade e conveniência, nos moldes do disposto em seu regimento interno.

Art. 9º - O regimento interno do Conselho Municipal de Turismo deverá disciplinar, dentre outros, os seguintes assuntos:

I - frequência, horário e local das reuniões;
II - funcionamento administrativo do Conselho;
III - eleição de sua Diretoria;
IV - criação, composição e funcionamento das Câmaras Setoriais e do Fórum Municipal de Turismo;
V - formas de alteração do Regimento Interno.

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - As eventuais despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Turismo.

Art. 11 - Revogam-se todas as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº. 1.154/2011.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 03/04/18
Mat. 002
AGRESTINA

LEI MUNICIPAL Nº 1.393 DE 04 DE JUNHO DE 2018.

PUBLICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AGRESTINA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que o Poder Legislativo Aprovou e Eu Sanciono e Publico no Quadro de Publicação desta Prefeitura, a Lei Municipal nº. 1.393 de 04 de junho de 2018, que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - no âmbito do Município de Agrestina e dá outras providências.**

Palácio Municipal Prefeito Sinval Ribeiro de Melo.
Gabinete do Prefeito, em 04 de junho de 2018.

Thiago Lucena Nunes
Prefeito Municipal

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 03/07/18
Mat. 002
AGRESTINA

Agrestina, 05 de junho de 2018.

Protocolo Central
Câmara Municipal de Agrestina
03/07/2018 nº 210
Maria José Martins B. Santos

Oficio GP nº. 164/2018

Ref.: Lei Municipal.
Assunto: Encaminha Lei Municipal nº. 1.393 de 04 de junho de 2018.

Senhor Presidente,
Nobres Vereadores,

O Prefeito do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 53º da Lei Orgânica Municipal, faz saber que sancionou a Lei Municipal nº. 1.393/2018 de 04 de junho de 2018, que **Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - no âmbito do Município de Agrestina e dá outras providências.**

Considerando que a citada Lei foi sancionada no prazo legal, encaminho para ciência e arquivamento no ementário do Poder Legislativo.

Aproveito a oportunidade renovo votos de estima e consideração, colocando-nos ao inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

Thiago Lucena Nunes
Prefeito

Ilmo. Senhor
Adilson Tavares das Neves
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.
Agrestina – PE

CÂMARA DE VEREADORES
RECEBIDO
Em 03/07/2018
Maria José M Bo...
Sec. Adm.
Mat. 002
AGRESTINA